LEI Nº 420, DE 13 DE JUNHO DE 1.996.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno de sua propriedade, com 1.950,12 metros quadrados, situado nesta cidade, no Bairro Santo Antônio, à Rua Um, já destinado e construído uma Unidade Escolar naquele local"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°.:- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno de sua propriedade, com 1.950,12 metros quadrados, situado nesta cidade, no Bairro do Santo Antônio com frente para a Rua Um, melhor caracterizado na matrícula nº. 4.569 do Livro 2-V do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, cujas medidas e confrontações são as seguintes:- Mede 22,00 metros de frente para a mencionada Rua Um, igual dimensão nos fundos, onde confronta com a Rua Dois, medindo da frente aos fundos 89,00 metros, confrontando do lado esquerdo com propriedade de Miguel Arcanjo Filho, casa sita à Rua Luiz Gambeta Sarmento nº. 890, e do lado direito com propriedade de Leoncio Rezende.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O imóvel descrito no "caput" deste artigo, já foi destinado e construído uma Unidade Escolar do Bairro do Santo Antônio, denominada EEPG - Escola Estadual de Primeiro Grau "Monsenhor Antônio David", não podendo a donatária dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sem a concordância expressa do Município, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 2°.:- Fica dispensada a observância do prazo de início e término do empreendimento, conforme estatuído no § 1°. do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município, em virtude de já estar concluída a referida obra.

ARTIGO 3°.:- Para efeito da doação fica atribuído ao imóvel ora doado o valor de R$ 28.829,72 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria n°. 841, de 29 de abril de 1.996, cujo valor foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 03/05/1996.

ARTIGO 4°.:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente doação, em virtude do disposto no Artigo 98 Inciso I da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 5°.:- As despesas com lavratura da Escritura de Doação serão a cargo do doador e correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal e as do respectivo registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 6°.:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos peritos, o Laudo Avaliatório, a planta topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7°.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8°.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (13/06/1.996).